



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 57/2026, DE 23/06/2026.

Altera a redação do § 1º do Art. 128-A, da Lei Orgânica Municipal de Alumínio, para modificar percentual de aplicação de Emendas Impositivas.

A Mesa da Câmara Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 128-A da Lei Orgânica do Município de Alumínio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-A .....

§ 1º As emendas individuais ou coletivas ao projeto de lei orçamentária respeitarão o limite de 1.55% (um ponto cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde que não se sirvam a financiar despesas com pessoal ou encargos sociais.

(...)”

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando ao exercício orçamentário vigente e às emendas nele inseridas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 23 DE JUNHO DE 2026.

*Jean Ricardo Santa*

JEAN DA ELITE

Presidente

*Sislene*

SISLENE

1ª Secretária

Registrada e publicada  
Na Câmara em 23.06.2026.

*José Augusto Pinto do Amaral*  
JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL  
Oficial Legislativo